



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 323 DE 28 DE ABRIL DE 1998.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 260 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte LEI :

Art. 1º. - O Art. 2º da Lei 260/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Todos os servidores Municipais investido em Cargo Público de Provimento Efetivo, em Comissão e os Contratados por prazo determinado ou a qualquer outro Título, da Prefeitura Municipal de Marilândia, da Câmara Municipal de Marilândia, das Autarquias e das Fundações Municipais são segurados do IPASMA.

Art. 2º - O Inciso I do artigo 3º da Lei nº 260/95, passa a ter a redação desta Lei.

Art. 3º -

I - Na qualidade de segurado: Todos os Servidores Municipais investido em Cargo Público de Provimento Efetivo, em Comissão e os Contratados por prazo determinado ou a qualquer Título, da Prefeitura Municipal de Marilândia, da Câmara Municipal de Marilândia, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as do Parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei 260/95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 28 de Abril de 1998.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrado na SEMAD.
da P.M.M. Em,
28/04/98.


Secretário da SEMAD.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data. Em, 28/04/98.


CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL E NOTAS
Av. Dom Bosco s/n - Centro
29725-000 - Marilândia - ES
Telefone 724-1266